

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO CONEXÃO SOCIOCULTURAL
CNPJ Nº 19.072.851/0001-78



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Conexão Sociocultural, fundado em 27 de setembro de 2013, com registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município de Jaguarão sob o nº 401, folhas 79/79v, livro A-3, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religioso, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - Com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 377, anexo CAJUJA, Centro, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000.

Art. 3º - O Instituto terá como finalidade central a elaboração e execução de projetos culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico, podendo realizar as seguintes atividades:

I - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida;

III - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Difundir toda expressão de arte e cultura;

VI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros de menor visibilidade;

VII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas;

VIII - Promoção da assistência social;

IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

X - Executar os serviços de rádio e tele difusão comunitária ou comercial;

XI - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação;

XII - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIV - Promoção do voluntariado;

XV - Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;

XVI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIX - Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases.



- XX - Apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e educacional em todo o território nacional e internacional;
- XXI - Atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- XXII - Desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano;
- XXIII - Desenvolver e apoiar projetos para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energias renováveis e biotecnologia;
- XXIV - Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;
- XXV - Desenvolver e apoiar projetos jurídicos para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- XXVI - Apoiar a divulgação de trabalhos científicos, culturais e tecnológicos de reconhecido valor;
- XXVII - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
- XXVIII - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação;
- XXIX - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental;
- XXX - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
- XXXI - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;
- XXXII - Apoiar os programas de difusão cultural;
- XXXIII - Promover os programas de intercâmbio cultural e de difusão de línguas;
- XXXIV - Apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;
- XXXV - Promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;
- XXXVI - Promover a geração de novas tecnologias, através do programa de incubação de empresas;
- XXXVII - Promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e presavações ambientais;
- XXXVIII - Promover ações de prática corporal ou atividade física;
- XXXIX - Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
- XXXX - Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- XXXXI - Prevenção da violência em decorrência principalmente do crime de ódio; e
- XXXXII - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:

Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
DABRS
73 572



I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

II - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;

III - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

IV - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

V - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;

VI - Executar atividades relacionadas a seleção; concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo;

VII - Organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;

VIII - Realizar editoração, distribuição, impressão e comercialização de livros, revistas e congêneres física ou digitalmente;

IX - Efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;

X - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;

XI - Realizar projetos, consultoria, treinamento e pós-graduação;

XII - Realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento urbano e territorial, tais como: plano diretor, plano de habitação, plano de saneamento básico, plano municipal de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico, estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia, geoprocessamento e sistemas municipais e estaduais de cultura e turismo;

XIII - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;

XIV - Assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais de Licitações, contratos administrativos e outros ajustes congêneres;

XV - Desenvolver sistemas de gestão pública e privada;

XVI - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;

XVII - Criar um conselho editorial com regulamentação própria em regimento interno.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Administrativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A associação poderá utilizar os seguintes nomes de fantasia:

I - "Instituto Conexão";

II - "Instituto Conexão S/C";

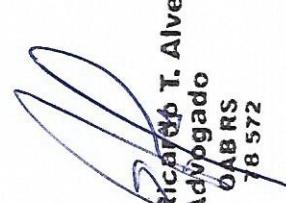
III - "Instituto Conexão Sociocultural de Economia Criativa";

IV - "Banco Conexão";

V - "Banco Conexão de Economia Criativa";

VI - "Banco Conexão S/C";

VII - Editora "EdiCon";


Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
OAB/RS
18.572



- VIII - "Conexão Store";
- VIX - "Livraria Conexão";
- X - "Instituto Conex"
- XII - "ICS"

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II - Associados contribuintes: atribuidores de recursos sob a forma de doação, o valor do aporte de cada associado será aprovado e definido pela Assembleia Geral de Associados, podendo ser alterado em função das necessidades e conveniências da entidade.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias gerais;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II – cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III – honrar a associação;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI - se ausentarem em mais de 3 (três) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo;

VII - se ausentarem em mais de 3 (três) Assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivamente ou não, sem a devida justificativa.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Administrativo e por indicação da Coordenação Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em reunião do Conselho Administrativo, por maioria simples, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

Silvio Ricardo Alves
Advogado
OAB/RS
78.572



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Filiais

Art. 14º - O Instituto Conexão Sociocultural não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços.

Parágrafo 1º - A exigência a que se refere o artigo acima não impede:

- I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e
- II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º - A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo 1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso II do parágrafo 2º.

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo 4º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e em consonância com o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 que regulamenta a referida Lei.

Parágrafo 5º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - alterar o estatuto, através de convocação específica;
- III - a aprovação das contas e balanço anual;
- IV - Aprovar os balanços e as contas da Associação;
- V - Deliberar sobre a extinção da Associação.

Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
OAB/RS
78.572



Parágrafo 1º - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria que superem os limites estabelecidos em Lei;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Instituto Conexão Sociocultural, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo sexto do Art. 19, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Associação;

II - promover eleições internas, quando for o caso;

III - sugerir o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

III - destituição de administradores ou conselheiros;

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II - Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Administrativo;

III - Pelo Coordenador Executivo;

IV - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

V - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá pleitear cargos eletivos desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular (sem atraso).

Parágrafo 4º - Só terá direito a voto na eleição de cargos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Coordenação Executiva os associados fundadores. Os associados contribuintes terão direito a voz.

Parágrafo 5º - Em caso de exclusão definitiva dos associados fundadores acarretando a não formação de quórum para as decisões, os associados contribuintes passarão a ter direito a voz e voto.

Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
CABRS
78572



Parágrafo 6º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, IV e V deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de planejamento e controle do Instituto Conexão Sociocultural com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 21º - O Conselho Administrativo será composto por no máximo 03 (três) vagas sendo distribuídas a pessoas físicas ou entidades privadas associadas, eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso aja consenso, para mandatos com duração de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o Instituto Conexão Sociocultural é membro permanente e detém a vaga de Presidente sendo está ocupada pelo Coordenador Executivo.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência dos membros de uma entidade eleita para o Conselho Administrativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito ao Presidente da entidade após a segunda ausência, deverá ser substituída por outra pessoa física ou entidade associada convidada pelo Conselho Administrativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente será eleito, no início do respectivo mandato, pelos membros do Conselho Administrativo em reunião própria e específica, para um mandato com duração de 04(quatro) anos, podendo haver reconduções.

Art. 22º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados;
- III - Aprovar o Regimento Interno, bem como, seu próprio Regimento Interno se houver;
- IV - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- V - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VI - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Coordenações Regionais.

Parágrafo Único. Em caso de urgência poderá ser dispensada a convocação do Conselho Administrativo, decidindo seus membros por escrito a consulta específica do seu presidente, "ad referendum".

Art. 23º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 24º - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- II - Definir o dia e a pauta das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- III - Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- IV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Administrativo em sua próxima reunião.

Art. 25º - São atribuições do vice-presidente:

Silvio Ribeiro T. Alves
Advogado
CABRS
78 572



- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais;
- IV - Substituir o Coordenador Executivo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pela participação no mesmo, podendo somente instituir, em caráter único, ajuda de custo para resarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse estatuto.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 26º - O Instituto Conexão Sociocultural será administrado por um Coordenador Executivo escolhido em assembleia geral.

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Executivo poderá ser remunerado de acordo com o art. 14º deste Estatuto e observando o valor praticado pelo mercado na região de atuação da entidade.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de qualquer função na Coordenação a associados, que exercem cargo, função ou emprego público, sob as penas da lei.

Parágrafo 3º - O Coordenador Executivo terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

Art. 27º - Compete ao Coordenador Executivo:

I - Representar o Instituto Conexão Sociocultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;

II - Executar as políticas do Instituto Conexão Sociocultural em sintonia com as deliberações do Conselho Administrativo, Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

III - Cuidar dos valores do Instituto Conexão Sociocultural, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho Administrativo, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do Instituto Conexão Sociocultural.

V - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VI - Definir a estrutura organizacional do Instituto Conexão Sociocultural, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;

VII - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto Conexão Sociocultural;

VIII - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho Administrativo;

VIX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil.

X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Instituto Conexão Sociocultural, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

XI - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;

XII - Ocupar a vaga de Presidente no Conselho Administrativo;

XIII - Abrir e movimentar contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas;

XIV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;

Silvano Ricárcio T. Alves
Advogado
OAB/RS
78.572



XV - Convocar a Assembleia Geral;

XVI - Abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

XVII - Aprovar o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato bienal, podendo haver reconduções.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I – emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo ao Coordenador Executivo prestar todas as informações solicitadas;

II - auxiliar a Coordenação, sempre que solicitado;

III - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pelo Conselho Administrativo, pela Coordenação Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19.

SEÇÃO V - DAS FILIAIS

Art. 31º - O Instituto Conexão Sociocultural poderá, por deliberação da Coordenação Executiva, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do Instituto, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.

Art. 32 - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pelo Conselho Administrativo da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Art. 33 - As Filiais serão administradas, segundo as orientações do Conselho Administrativo da matriz e de acordo com o regimento aprovado pela Coordenação Executiva, por uma Coordenação Regional, constituída de dois Coordenadores Regionais.

Art. 34 - Os Coordenadores Regionais da filial deverão ser indicados e nomeados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Coordenadores Regionais o Coordenador presente poderá exercer as funções atribuídas a Coordenação Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira.

Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
CABRS
78 572



Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenares Regionais, será realizada nova indicação para complementação do mandato, cabendo ao Conselho Administrativo tal indicação.

Parágrafo 3º - O mandato da Coordenação Regional das filiais é de quatro anos, tendo início na data de realização da reunião do Conselho Administrativo do exercício no qual ocorrer a sua indicação e nomeação.

Art. 35 - Compete a Coordenação Regional e seus Coordenadores representar a filial do Instituto Conexão Sociocultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 31º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 32º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - O fundo financeiro do Instituto Conexão destinado a operações de empréstimos a micro e pequenos empreendedores e seus demais beneficiários, será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações, empréstimos contratados, recursos provenientes de termos de parceiras e resultados das operações.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do Instituto Conexão serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Art. 34º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 19º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 1º - Não existindo instituição com fins semelhantes, o patrimônio da associação extinta será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo 2º - Para a extinção da entidade deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Silvio Ricardo T. Alves
Advogado
CABRS
78 572



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Ao fim de cada exercício social, a Coordenação Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Executivo e referendados pelo Conselho Administrativo.

Art. 40º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 41º - Dirige e assina pela entidade o Coordenador Executivo, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 42º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão.

Art. 43º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Jaguarão, 07 de janeiro de 2015.


Bruno César Alves Marcelino
Presidente do Conselho Administrativo
Coordenador Executivo


Isac Morais Lages Marcelino
Secretário

